



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 049 de 04 de Agosto de 2020.

EMENTA: "Novas Medidas para o cumprimento do Decreto Estadual nº 19.891, no âmbito de todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: Que o município possui 69 (sessenta e nove) casos confirmados, sendo 56 (cinquenta e seis) já curados, e 13 (treze) ativos, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: O decreto estadual nº 19.891, onde o mesmo institui, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, a partir da 00h de 05 de agosto de 2020 até às 24h do dia 11 de agosto de 2020, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Art. 2º - Fica autorizado, das 05h às 19:30h, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção de bares e clubes, no âmbito de todo município a partir da 00h de 05 de agosto de 2020 até às 24h do dia 11 de agosto de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se em exceção;

a) Farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, postos de combustíveis.

b) As atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços de entrega de lanchonetes e pizzaria por delivery e os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 5º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos Arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Fica Revogado o decreto nº 048.2020 de 03 de agosto de 2020.

Art. 7º - Este Decreto vigorará até as 24:00 do dia 11 de agosto, revogando todas as disposições ao contrário;

Gabinete do Prefeito, em 04 de Agosto de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município